



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 21 de fevereiro de 2025

10 Páginas / Ano 9 / Edição nº 892



LEIS

LEI nº. 3021/2025

EMENTA: Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Jaguariaíva/Pr.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por doação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 2º O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPPD, tais como:

I. registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação do Fundo;

II. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III. liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPPD;

IV. O gerenciamento das contas junto à instituição bancária será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II. transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III. receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. transferências do exterior;

VI. dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII. receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII. valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX. outras receitas.

X. o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 4º Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I. no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II. no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III. na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV. no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, executando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V. no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI. na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII. no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao CMDPPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 8º A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas no órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPPD para

aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 9º O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo Único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-JAGUARAIÁVA esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3022/2025

EMENTA: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Para atendimento aos fins do § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, ficam definidas no âmbito do Município, como obrigações de pequeno valor, aquelas que não ultrapassam a importância equivalente a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

§ 1º As obrigações de pequeno valor compreendem as devidas tanto pela Administração Direta quanto pela Administração Indireta do Município e referem-se sempre ao valor total homologado no processo transitado em julgado ou no valor total do precatório expedido, não podendo haver fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para beneficiar um único credor, conforme vedação do § 8º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Para aferição da satisfação do requisito deste artigo, o valor a ser considerado será aquele da vigência do salário mínimo a data da Requisição de pagamento pelo Juiz.

§ 3º Não será admitida a cessão individual ou múltipla de parte ou partes do crédito à terceiros, pelo credor originário, com o objetivo de fracionamento, que vise frustrar os fins desta Lei.

§ 4º Os pagamentos da Requisição de Pequeno Valor - RPV - de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados ao Município.

Art. 2º Fica estabelecido um limitador equivalente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, que será o teto que a Fazenda Pública pagará mensalmente a credores das Obrigações de Pequeno Valor, sendo que, atingido esse teto, automaticamente os credores haverão de receber seus haveres no mês seguinte, e assim sucessivamente, a fim de que não haja comprometimento aos serviços essenciais da administração.

Parágrafo Único. Referido valor será atualizado anualmente pelo índice oficial do Município para atualização de débitos, ou seja, IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor, pendente de quitação até esta data ou doravante, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Requisição pelo poder Judiciário, exceto quando ultrapassado o valor do teto máximo referido no caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º No caso da Administração Indireta do Município, cabe a cada órgão a tarefa de identificar as obrigações de pequeno valor referidas nesta Lei, procedendo da mesma forma para efetivação dos pagamentos devidos.

Art. 5º Recebido a Requisição de Pequeno Valor o pagamento deverá ser realizado através de guia de recolhimento emitida junto ao processo de origem ou pelo sistema judicial vigente, devendo ser comprovado o depósito nos autos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 7º Se o valor do precatório ultrapassar o estabelecido nesta Lei, será facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento por Obrigaçao de Pequeno Valor, da forma prevista nesta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, se entender necessário, a expedir Decretos regulamentadores da presente Lei e sua execução.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1674/2006 e 1921/2009.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3023/2025

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, no município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município de Jaguariaíva, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei nº. 2.272 de 29 de novembro de 2010 e art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, e se date mediante termo de declaração espontânea, obedecido o contido no art. 2º, da presente Lei.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2024, ou em fase de lançamento, inclusive o:

- I. ajuizados ou não;
- II. protestado ou não;
- III. parcelados, inadimplentes ou não;
- IV. não constituidos, desde que confessado espontaneamente;
- V. decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- VI. constituidos por meio de ação fiscal.

Parágrafo Único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do Município, e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em divida ativa, em que se alicerça a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na Legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2024, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 31 de agosto de 2025, com os seguintes descontos:

- I. para pagamento à vista, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 100% (cem por cento) da multa, e dos juros de mora incidentes sobre o débito;
- II. para pagamento em até 12 (doze) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 95% (noventa e cinco por cento) da multa, e dos juros de mora incidentes sobre o débito;

III. para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 90% (noventa por cento) da multa, e dos juros de mora incidentes sobre o débito;

IV. para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa, e dos juros de mora incidentes sobre o débito.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 9º As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela variação mensal do IPCA/IBGE, maiores juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 10. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2024, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhuma natureza prevista na Legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 11. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- I. ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II. ao pagamento regular dos Tributos Municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III. à quitação das obrigações tributárias referente ao exercício 2024 e nos exercícios anteriores;

IV. ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fazenda Municipal.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia de direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na desistência de Ação Judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, e que serão pagos integralmente, e ser comprovado o pagamento na adesão ao REFIS.

Art. 13. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

- I. através de regular pagamento a ser realizado pelo contribuinte junto a Rede Bancária, mediante boleto a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II. compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida por Lei, ou na ausência desta, Decreto a ser expedido para regular a matéria;

III. dação em pagamento, para fins de extinção parcial ou total de débitos, constituidos até 31 de dezembro de 2024, a critério da Administração e na forma de Lei específica;

Parágrafo Único. É permitida a utilização dos créditos da Dívida Ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(s) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 14. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da



ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. inobediente de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. prática de qualquer Ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receta do contribuinte optante;
- III. inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, comércio e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais em forma de Legislação vigente, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em Dívida Ativa, Protesto em cartório e ou Cobrança Judicial e sujeição aos gravames da Legislação pertinente.

§ 2º Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15. Não será permitida a adesão ao REFIS:

§ 1º O contribuinte que tenha execução fiscal ajuizada em fase de intimação de penhora judicial;

§ 2º Caso o contribuinte queira realizar o REFIS mesmo tendo alguma penhora judicial, a mesma não será levantada pela municipalidade.

Art. 16. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos tributários de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13, mediante procura outorgada pelo sujeito passivo ou no caso de representante do espólio.

Art. 17. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art. 18. A presente Lei se aplicará nos mesmos moldes aos débitos de qualquer natureza junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 19. Fica delegado ao Poder Executivo, a facultade de prorrogar, por Decreto, até 31 de dezembro de 2025, o prazo estabelecido no artigo 5º, da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 494/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02459/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município;

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor ISAIQUEU PEREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.301-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.789-32, matriculado sob nº. 6.467, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servir de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 495/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01961/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de

25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Departamento Feira Verde, tem as atribuições de controle geral e administrativo, fechamento do mês e emissão de notas fiscais para pagamento dos produtores rurais, cadastramento de produtores junto ao programa Feira Verde, pedidos de produtos, elaboração de ETP e TR, orçamentos, participação em reuniões e treinamentos, controle de alimentos entregues e reciclagens coletadas junto aos pontos de coletas do Feira Verde;

Considerando ainda que o servidor colabora no carregamento e descarregamento de caixas de produtos e equipamentos, auxilia a equipe na rua em todos os pontos de coleta, ajuda na pesagem da reciclagem na balança no momento de troca, marcação e conversão dos valores da reciclagem para que a pessoa possa fazer a troca, também realiza a entrega dos cartões para que a população possa retirar seus produtos no ônibus da Feira Verde;

Considerando ainda que o servidor colabora no carregamento e descarregamento de caixas de produtos e equipamentos, auxilia a equipe na rua em todos os pontos de coleta, ajuda na pesagem da reciclagem na balança no momento de troca, marcação e conversão dos valores da reciclagem para que a pessoa possa fazer a troca, também realiza a entrega dos cartões para que a população possa retirar seus produtos no ônibus da Feira Verde;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhor **WESLEY ELIAS DA SILVA MAINARDES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.409-3 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.079-13, matriculado sob nº. 6.459, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAIL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO nº. 496/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02669/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ANGELA MARIA SEDLACK DAS CHAGAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.492-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.439-04, matriculada sob nº. 4.238, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 497/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02669/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CRISTIANE ACOSTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.673-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-36, matriculada sob nº. 5.686 e 8.105, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 498/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02669/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMECEL, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.274-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.899-36, matriculada sob nº. 3.615, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.



Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 499/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02669/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fará a Docência em Classe Especializada e em salas de Recursos Multifuncionais para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada e em Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **ESTER BARBOSA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.111-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.788-45, nas matrículas sob nº. 3.004 e 1.072, respectivamente, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 500/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02669/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fará a Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.932-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-49, matrículada sob nº. 6.515, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 501/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01274/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **ELLENICE APARECIDA PIRES SARAVI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.615-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.649-86, matrículada sob nº. 5.356, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 502/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02766/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.061-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.529-16, matrículada sob nº. 1.784, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.932-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-49, matrículada sob nº. 6.515, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 503/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02671/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1005/2024;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, fará a Docência em Classes Bisserradas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Professora Cardinha de Moura Jorge, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA GRACILDA CANAREK RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.544-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.849-48, matrículada sob nº. 5.559, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Docência em Classes Bisserradas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Professora Cardinha de Moura Jorge, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA GRACILDA CANAREK RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.544-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.849-48, matrículada sob nº. 5.559, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 05 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 504/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02194/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor será responsável pela elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e serviços; elaboração de estudo técnico preliminar; realização de pesquisa de mercado; montagem e estruturação de processos de compras; encaminhar documentação e processos até a direção financeira da SEMEC; redigir expedientes como ofícios, circular e outros; prestar apoio e assessoria para a equipe multidisciplinar da SEMEC com ênfase nos processos de compras e licitações; atender as demandas diretas da Secretaria de Educação, da direção pedagógica e direção financeira estrutural,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhor **WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.369-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.599-66, matrículado sob nº. 6.733, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DECRETO nº. 505/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02718/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Dentista junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será Responsável Técnica do Departamento de Saúde Bucal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de DENTISTA, senhora ADRIANA MARTINI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.792-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.539-72, matriculada sob nº. 4.142, *Gratificação de Função FG 05*, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 506/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02756/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Setor de Faturamento do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora ALINE MARTINS FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.662-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.839-60, matriculada sob nº. 6.484, *Gratificação de Função FG 03*, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 507/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei

Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02740/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será Responsável Técnica do Departamento de Saúde Bucal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de FARMACÉUTICA BIOQUÍMICA, senhora AMANDA FELIX DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.174-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.189-03, matriculada sob nº. 5.454, *Gratificação de Função FG 03*, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será Responsável Técnica do CAPS,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora CELIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.818-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.168-85, matriculada sob nº. 5.269, *Gratificação de Função FG 03*, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 510/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02743/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Serviço de Eletrocardiograma Ambulatorial do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora DANIELA MARIA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.554.5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.089-18, matriculada sob nº. 5.183, *Gratificação de Função FG 10*, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 511/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02724/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no



artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação dos Programas de Hanseníase e Tuberculose;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora DANIELE APARECIDA GARCIA TECH, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.003-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.219-26, matriculada sob nº. 6.439, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 512/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02726/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora DANIELE VALENTIM GUIMARÃES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.839-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-60, matriculada sob nº. 4.576, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 513/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02738/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as

Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Setor de RH do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora EDINA MARIA CZECALSKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.844-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.789-04, matriculada sob nº. 3.895, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 514/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02733/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação e Organização dos materiais odontológicos dos atendimentos das equipes da área rural,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA, senhora ELAINE DOS SANTOS BARROS BRIZOLA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.598-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.729-32, matriculada sob nº. 5.185, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 515/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02730/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as

funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação das Oficinas Terapêuticas do CAPS,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora ELI MARA FERREIRA DA SILVA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.190-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-04, matriculada sob nº. 5.367, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 516/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02749/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Supervisão da Lavanderia e Governança do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora ELIZITA DEOCELIA ERTEL AMARAL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.692-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.199-49, matriculada sob nº. 6.493, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 517/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02747/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação dos serviços de limpeza da Atenção Primária em Saúde,

RESOLVE



Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **ELIZITA FELIX DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.731-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.019-68, matriculada sob nº. 6.011, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 518/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02744/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Radiologia junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será responsável Técnica do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Carolina Lupion e da Comissão Radiológica,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLÓGIA**, senhora **JOCELIA DO CARMO CERCONDE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.883-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.289-47, matriculada sob nº. 3.217, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 519/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02722/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá à Coordenação da Recepção e Agendamento de Transportes do setor de TFD,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, senhora **JULIANA MARTINS DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.898-4 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.299-67, matriculada sob nº. 6.431, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

data.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 522/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02729/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Serviço de Curativo Domiciliar do Setor de Atenção Primária em Saúde,

RESOLVE

data.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, senhora **MARLENE DE ALMEIDA GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.910-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.379-87, matriculada sob nº. 6.567, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 523/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02752/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Instrumentador Cirúrgico junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá como Responsável Técnico da Instrumentação Cirúrgica do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO**, senhor **MOACYR SOUZA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.844-9 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.118-50, matriculado sob nº. 6.397, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 524/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02754/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Setor de pronto- atendimentos do Hospital Municipal Carolina Lupion.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, senhora NOEMI KOVALHUK MARTINS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.852-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.829-80, matriculada sob nº. 5.774, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 525/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02723/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Setor de Imunização do Departamento de Vigilância em Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora PATRICIA MARIA SKAVINSKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.654-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-19, matriculada sob nº. 4.265, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 526/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02721/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação da Regulação de Leitos do CAPS.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhor PEDRO HENRIQUE RUMPH, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.647-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.009-31, matriculado sob nº. 5.239, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 527/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02720/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação da Recepção do CAPS.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora PRISCILA MARTINS DA COSTA PASSOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.890-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-86, matriculada sob nº. 6.389, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 528/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02748/2025,

do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02753/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Instrumentador Cirúrgico junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será Responsável pela Central de Materiais do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO, senhora ROSENILDE CUSTODIO DO PRADO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.754-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.489-15, matriculada sob nº. 4.970, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 529/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02750/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnica em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação Técnica da Central de Leitos do Hospital Municipal Carolina Lupion,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, senhora SILVANE CRISTINA DENKWSKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.326-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.089-87, matriculada sob nº. 3.628, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n°. 530/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02748/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;



Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requeceu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação dos serviços de limpeza das Unidades Básicas de Saúde da área rural;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora VERA LUCIA PASSOS LEITE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº.XXX.968-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-68, matriculada sob nº. 5.468, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLIUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 531/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02718/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requeceu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responde pela Coordenação administrativa dos motoristas e frota de Setor de transporte da SEMUS,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO B, senhor WESLEN DE JESUS LOPES TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.037-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-03, matriculado sob nº. 5.997, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLIUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 532/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 02773/2025, do cargo em provimento efetivo de PSICOLOGO, nomeada que fora através do Decreto nº. 285/2024, a Senhora ALINE ZEMINICZAK, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.925-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-27.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 533/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 02804/2025, do cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, nomeada que fora através do Decreto nº. 178/2025, o Senhor DAVI DE SOUZA BUENO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.878-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-20.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

DECRETO nº. 534/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2743/2018 e 2155/10, bem como Protocolo Administrativo nº. 02706/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2743/2018, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Jaguaraiá;

Considerando o art. Art. 43, § 6º da Lei Municipal nº. 2743/2018 que trata da assunção da função de Conselheiro Tutelar por servidor efetivo municipal: "Art. 43, § 6º. O servidor público municipal eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar Titular, será afastado das funções do respectivo cargo, sem direito a remuneração.";

Considerando que a suplente é servidora pública municipal estável ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, portanto deverá se afastar do cargo efetivo ocupado para assunção das funções de Conselheiro Tutelar,

RESOLVE

Artigo 1º. Concede LICENÇA para o exercício do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR a servidora com cargo em provimento efetivo de MONITOR, senhora VALDELICE PAES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.159-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-06, matriculada sob nº. 5.607, nos termos do art. 43, § 6º da Lei Municipal nº. 2743/2018.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 535/2025

Súmula: Decreta os dias 03, 04 e 05 de março de 2025, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguaraiá.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a "Folia de Momo" é festa tradicional brasileira, onde é comemorada em todos os Estados e Municípios;

Considerando que as Repartições Públicas Federais e Estaduais, fixaram datas semelhantes para decretação dos Pontos Facultativos observado apenas a conveniência administrativa;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade dos atos da administração pública e a necessidade de adequar as datas dos feriados para maior eficiência do serviço público,

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, os dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 491/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02350/2025 e 02764/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requeceu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável pelo polo UAB e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional do polo,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora RUTE IGLESIAS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.227-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-57, matriculada sob nº. 4.928, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Republicado por incorreção.

SENJUR
EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 2683/2025. CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CEDENTE O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR E CESSÃO/RECONHECIMENTO SERVIÇO AUTÔMOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, para CESSÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. VIGÊNCIA: 5 anos. Assinatura: 20 de fevereiro de 2025.

SEARH
MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 002/2025

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

PORATARIA nº 03/2025

Concede Gratificação de Função FG 05, à Servidora LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, Estado do Paraná, **VALDEMIR FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 049/2025, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Instituto, passou a desenvolver serviços administrativos, estando sob a sua responsabilidade a organização e controle do arquivo de documentação dos Beneficiários Aposentados e Pensionistas atuais e passados assim como de outros documentos gerados por todos os setores deste INSTITUTO;

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na organização das suas reuniões.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER à servidora, com cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora de R.G. nº XXX.XXX.188-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.569-39, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR FERREIRA
Presidente Executivo de IPASPMJ

PORATARIA nº 04/2025

Concede Gratificação de Função FG 10, ao Servidor SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA,

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, Estado do Paraná, **VALDEMIR FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 049/2025, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Contador do Instituto, responde também pelo atendimento das demandas dos órgãos fiscalizadores previdenciários e fiscais, nos âmbitos estadual e federal, como o MPS, TCE-PR, Receita Federal, bem como é responsável pelo controle e atualização de dados do Portal da Transparência deste Instituto.

Considerando que para o cumprimento das suas atribuições acima elencadas, há necessidade de estender sua carga horária para além das 20 (vinte) horas semanais contratuais atuais.

Considerando que dâ assessoramento à presidência, como membro efetivo do Comitê de Investimento, devidamente certificado, conforme a lei, na elaboração da Política de Investimento. Assim este Instituto, assim como também participa na avaliação e análise das aplicações do Patrimônio Financeiro do Instituto.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de CONTADOR, SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA, brasileiro, casado, Servidor Público, portador de R.G. nº XXX.XXX.557-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.409-78, Gratificação de Função FG10, no percentual de 100% (cento por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR FERREIRA
Presidente Executivo de IPASPMJ

PORTARIA nº 02/2025

Concede Gratificação de Função FG 05, ao Servidor CIRILO MILAK.



PORTARIA nº 02/2025

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, Estado do Paraná, **VALDEMIR FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 049/2025, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Advogado do Instituto, é responsável para implementação da reforma Previdenciária organizando todo o processo pertinente a aplicação das novas regras, orientando todos os demais servidores do Instituto;

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na condução das suas atribuições vis a vis o novo ambiente regresivo, orientando os esclarecimentos necessários a todos os segurados ativos e inativos.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de ADVOGADO, CIRILO MILAK, brasileiro, casado, Servidor Público, portador de R.G. nº XXX.635-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.489-96, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N° 018/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ/PR, senhor ADILSON RODRIGO MILEK, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 049/2025; por meio do art. 8º, §1º, alínea "h" da Lei nº 2.071/2009, anexo VIII, Título V, da Lei Municipal nº 2.644/2017; nos termos da Lei Municipal 2.903/2022, de acordo com a Lei Municipal 2.509/2014 e com o Protocolo nº 046/2025;

Considerando a solicitação de Cessão do servidor pelo 42º Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá, por meio do protocolo nº 046/2025, com compatibilidade das atribuições a serem exercidas com as inerentes ao seu cargo original;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da 42º Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá sempre que necessário, nas diversas atribuições que lhe forem incumbidas;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 2.903/2022, onde tramitou corretamente o Protocolo nº 046/2025;

SAMAE

PORATARIA nº 03/2025

Concede Gratificação de Função FG 05, à Servidora LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ.

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Instituto, passou a desenvolver serviços administrativos, estando sob a sua responsabilidade a organização e controle do arquivo de documentação dos Beneficiários Aposentados e Pensionistas atuais e passados assim como de outros documentos gerados por todos os setores deste INSTITUTO;

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na organização das suas reuniões.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER à servidora, com cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora de R.G. nº XXX.XXX.188-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.569-39, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR FERREIRA
Presidente Executivo de IPASPMJ

PORATARIA nº 04/2025

Concede Gratificação de Função FG 10, ao Servidor SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA,

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, Estado do Paraná, **VALDEMIR FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 049/2025, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Contador do Instituto, responde também pelo atendimento das demandas dos órgãos fiscalizadores previdenciários e fiscais, nos âmbitos estadual e federal, como o MPS, TCE-PR, Receita Federal, bem como é responsável pelo controle e atualização de dados do Portal da Transparência deste Instituto.

Considerando que para o cumprimento das suas atribuições acima elencadas, há necessidade de estender sua carga horária para além das 20 (vinte) horas semanais contratuais atuais.

Considerando que dâ assessoramento à presidência, como membro efetivo do Comitê de Investimento, devidamente certificado, conforme a lei, na elaboração da Política de Investimento. Assim este Instituto, assim como também participa na avaliação e análise das aplicações do Patrimônio Financeiro do Instituto.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de CONTADOR, SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA, brasileiro, casado, Servidor Público, portador de R.G. nº XXX.XXX.557-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.409-78, Gratificação de Função FG10, no percentual de 100% (cento por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR FERREIRA
Presidente Executivo de IPASPMJ

PORTARIA nº 02/2025

Concede Gratificação de Função FG 05, ao Servidor CIRILO MILAK.



PORTARIA nº 02/2025

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, Estado do Paraná, **VALDEMIR FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 049/2025, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Advogado do Instituto, é responsável para implementação da reforma Previdenciária organizando todo o processo pertinente a aplicação das novas regras, orientando todos os demais servidores do Instituto;

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na condução das suas atribuições vis a vis o novo ambiente regresivo, orientando os esclarecimentos necessários a todos os segurados ativos e inativos.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de ADVOGADO, CIRILO MILAK, brasileiro, casado, Servidor Público, portador de R.G. nº XXX.635-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.489-96, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N° 018/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ/PR, senhor ADILSON RODRIGO MILEK, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 049/2025; por meio do art. 8º, §1º, alínea "h" da Lei nº 2.071/2009, anexo VIII, Título V, da Lei Municipal nº 2.644/2017; nos termos da Lei Municipal 2.903/2022, de acordo com a Lei Municipal 2.509/2014 e com o Protocolo nº 046/2025;

Considerando a solicitação de Cessão do servidor pelo 42º Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá, por meio do protocolo nº 046/2025, com compatibilidade das atribuições a serem exercidas com as inerentes ao seu cargo original;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da 42º Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá sempre que necessário, nas diversas atribuições que lhe forem incumbidas;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 2.903/2022, onde tramitou corretamente o Protocolo nº 046/2025;



RESOLVE:

Art. 1º CEDER, à 42ª Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá, através da Lei Municipal nº. 2.509/2014, o servidor **JOAQUIM LUIZ DE MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público autárquico municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.883-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.769-30, matriculado sob nº. 31.

Art. 2º CONCEDER, Gratificação de Função FG-10, o que corresponde ao percentual de 10% (cem por cento) – Anexo I, da Lei Municipal nº 2.903/2022, do vencimento básico de carreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá, 19 de fevereiro de 2025.


ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

CONSELHOS

CIM SAMU

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

PORTRARIA N.º 06/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º: Designar a senhora **SIMONE GORETTI BARBOZA RODRIGUES** como fiscal do contrato nº 19/2022 celebrado entre o CIMSAMU e a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA**;

Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2025.


Assinado digitalmente
JOSE SLOBODA-53L0BCDA-52933300
2933300982203959-0300
JOSE SLOBODA
Presidente - CIMSAMU

SEFIP

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO E FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL DA MANHÃ PELO PERÍODO DE 12 MESES.

DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATADA: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 20.676.778/0001-22 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 37.200,00

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO